

**CONTRATO Nº 129/2011**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO OUTRO A FIRMA **GLAUCIO EDUARDO LINS MATERIAIS HIDRÁULICOS ME**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2011, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, vem às partes de um lado como contratante, como agora adiante será denominada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, com endereço na Praça São José, 95, neste ato representada pelo Prefeito **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR** (Prefeito), brasileiro, farmacêutico, casado, residente à residente à rua José Gomes de Melo, s/n – Centro – Cumaru - PE, portador da cédula de identidade nº 2.702.642 SSP – PE, inscrito no CPF/MF **394.032.114-15**, e do outro lado como contratada a firma **GLAUCIO EDUARDO LINS MATERIAIS HIDRÁULICOS ME**, com sede na Rua Ipojuca, 42 Vista Alegre –Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.070-210, inscrita no CNPJ **08.336.238/0001-02**, neste ato representada pelo Sr. Glaucio Eduardo Lins, inscrito no CPF/MF 536.616.214-91, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Pregão N.º 015/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Cumaru e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Constitui objeto do presente contrato consiste a **aquisição de materiais para manutenção de poços artesanais e dessalinizadores**, conforme especificação constante no Termo de Referência do Pregão Nº 015/2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo para o fornecimento do objeto deste é da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2011.

**CLÁUSULA QUARTA**

O valor global do contrato é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**

O pagamento do fornecimento será efetuado após a emissão da nota de empenho global, através de

sub empenho, após assinatura do contrato, logo após o recebimento definitivo do material solicitado, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores, podendo ser em até 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 02.09. 2012202101.252 - Elemento de Despesa: 33.90.30.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O regime ora contratado é o de fornecimento parcelado, na conformidade da solicitação da Prefeitura Municipal de Cumarú.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento satisfatório dos produtos e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no devido fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA**

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Prefeitura Municipal de Cumarú, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Prefeitura Municipal de Cumarú.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade do produto, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido.
- III) Fornecer o produto apresentado na proposta de preços.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da entrega do bem na Prefeitura Municipal de Cumarú.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

São obrigações da Contratante:

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Cumaru, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Cumaru, 09 de agosto de 2011.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
**GLAUCIO EDUARDO LINS MATERIAIS HIDRÁULICOS ME**

Testemunhas:

1ª NOME \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_

2ª NOME \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_